



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Entre:

A Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, representada pelo Exmo. Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, [REDACTED] [REDACTED] ao abrigo do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos.

E

Pemofam – Facility Services, Lda. NIPC 513 444 041, com sede na Travessa da Liberdade, Armazém 4, Lote 5, 4785-081 Covelas, representada no ato pela [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Concurso Público n.º 05/USHE/2023, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, em suporte informático, com aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza das cavalariças da USHE da Guarda Nacional Republicana nos meses de março a maio de 2023. -
2. As condições técnicas de execução dos serviços são as do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos: -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -
 - a. O caderno de encargos e seus anexos -----
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência em 1 de março de 2023 e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta. -----

Cláusula 5.^a

Local da prestação dos serviços

As prestações objeto do contrato devem ser realizadas nos locais, prazos, condições e quantidades previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pelo contraente público. -----

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constante da proposta adjudicada, indicado na cláusula 23.^a do presente contrato. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----

Cláusula 9.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso por parte do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso num ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Sanção pecuniária

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme determinado no número 13 da Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação desta e no montante que dela conste. -----
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento dela resultante. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável ao contraente público.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

Cláusula 14.ª

Retenção dos valores dos pagamentos a efetuar

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução. -----

2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos: -----
- a) A obrigação de indemnizar terceiros; -----
 - b) Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores. -----
2. O contraente público pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado. -----

Cláusula 16.ª

Equipamentos e meios

1. Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante. -----
2. Obrigatoriamente, o adjudicatário terá de apresentar até às 15:00 horas do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, nos locais da prestação dos serviços, os seguintes equipamentos mínimos em perfeitas condições de funcionamento: -----

Equipamentos	3º Esquadrão	4º Esquadrão	CEDS
• <i>Dumper</i>	1	1	-
• Máquina de lavar de alta pressão	1	2	1
• Carros de mão	5	7	2
• Vassouras	5	7	3
• Forquilhas normais	5	7	3
• Forquilhas com dentes curvos	3	5	2
• Pá quadrada com cabo	5	7	3
• Forquilha para aparas	1	3	-
• Pá com ancinho para aparas	1	3	-

3. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior, cessa a posição contratual, nos termos do art.º 318.º-A do CCP. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do Art.º 16.º do Código de Processos Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 19.ª

Trabalhadores afetos à concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão. -----
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho. -----
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão. -----

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes, relativas ao presente contrato, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçadas para as seguintes moradas: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Unidade de Segurança e Honras de Estado -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Calçada da Ajuda, 231, 1349-016 Lisboa -----

Tel: 213 612 000 -----

Email: ushe.srlf@gnr.pt -----

PEMOFAM - FACILITY SERVICES, LDA. -----

Travessa da Liberdade, Armazém 4 5, 4785-081 Covelas -----

Tel: 252 418 879 -----

Email: geral@inoclean.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP. -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), foi designado como gestor do contrato, [REDACTED]

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 13 de janeiro de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I514300-202212-USHE, de 9 de dezembro de 2022. -----
2. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 24 de fevereiro de 2023, do Exmo. Comandante da USHE, exarado na Informação n.º I093606-202302-USHE, de 24 de fevereiro de 2023. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 24 de fevereiro de 2023, do Exmo. Comandante da USHE, exarado na Informação n.º I093606-202302-USHE, de 24 de fevereiro de 2023. -----
4. O valor mensal a contratar é de €34.599,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e nove euros), ao qual acresce o valor relativo ao IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----
5. A despesa resultante do presente contrato é de €127.670,31 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta euros e trinta e um cêntimos), correspondendo o valor de €103.797,00 (cento e três mil setecentos e noventa e sete euros) aos serviços a adquirir, ao qual acresce o valor de €23.873,31 (vinte e três mil oitocentos e setenta e três euros e trinta e um cêntimos), relativo ao IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----
6. A despesa no âmbito do presente contrato tem inscrição orçamental na rubrica de classificação económica D.02.02.02.B0.00 – Limpeza e higiene, conforme o cabimento n.º 9742300008, de 5 de janeiro de 2023. -----
7. Este contrato é constituído por 9 (nove) páginas e foram elaborados dois exemplares, tendo cada um deles o valor de original, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

8. Depois do segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital em 27-02-2023
18:26

Comandante



O Segundo Outorgante



Representante legal da entidade Pemofam, Lda.